



ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Rurópolis**

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis- Para

LEI Nº 184/2002.

RURÓPOLIS, 27 DE MAIO DE 2002.

## LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO

**SUMULA:** Dispõe a abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente para instalação e funcionamento do Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito do Município de Rurópolis, o senhor José Paulo Genuíno, com fundamento no art. 29, inciso IV c/c art. 33 da Lei Orgânica do Município, sanciona a presente Lei.

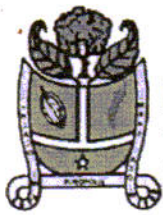
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Vigente, em favor do Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme discriminação abaixo:

### Manutenção do Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis.

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.	R\$ 19.000,00
33.90.14 – Diária – Civil	R\$ 3.000,00
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$ 3.000,00
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 3.000,00
33.90.30 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
44.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 10.000,00

### Manutenção de Convenio com Governo Municipal

33.90.41 – Contribuições	R\$ 70.000,00
Total de Crédito Especial	R\$ 110.000,00



ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis- Para

Parágrafo Único – Os recursos provenientes do presente Crédito Especial, destina-se especificamente a implantação e execução das despesas inerentes do Instituto de Desenvolvimento de Rurópolis, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 179/01.

Art. 2º - Os recursos para fazer face ao presente crédito, correrão à conta de arrecadação proveniente da alienação de bens patrimoniais, doados ao Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis, através da Lei Municipal nº 179/01, prescrição do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal.

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA

### RECEITA DE CAPITAL


Alienação de Bens..... R\$ 110.000,00

Art. 3º - As despesas oriundas desta lei, serão executada pelo Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis.

Parágrafo Único – No prazo prescrito na LC nº 101/00, o Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis, deverá encaminhar prestação de contas ao **Tribunal de Contas dos Municípios**, por se tratar de Autarquia Municipal e dotada de Orçamento próprio.

Art. 4º - Esta lei, depois de sancionada entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

  
**JOSÉ PAULO GENUÍNO**  
Prefeito Municipal de Rurópolis



### **3 – JUSTIFICATIVA DAS DESPESAS.**

Para fazer frente às despesas previstas do Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis, as mesmas são originárias de uma porcentagem estipulada em 10% (dez por centos), sobre a alienação dos imóveis, corroboradas com as demais receitas sobre as elaborações de projetos, serviços topográficos, demarcações, que são serviços prestados pelo departamento de topografia do Instituto, e sobre possíveis perdimentos quando descumpridos os contratos celebrados entre o Instituto e particulares, conforme previsão legal.

Assim, o Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis, efetiva as justificativas que julga necessárias, para que possa o Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, efetivar o registro da presente Emenda Orçamentária, para fazer frente a execução da política urbana do município de Rurópolis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.



JOSE PAULO GENUINO  
Prefeito Municipal de Rurópolis.

## **JUSTIFICATIVAS:**

### **1 – EMENDA ORÇAMENTÁRIA.**

A presente emenda orçamentária, destina-se a implantação e funcionamento do Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis, como Autarquia Municipal, criada através da Lei nº 179/01, justificando que a não inclusão no Orçamento Vigente, se deu em razão da elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para a execução em 2002, ocasião em que havia somente previsibilidade da criação do Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis, para fazer frente à regularização dos imóveis da zona urbana do Município, provenientes da Léguas Patrimonial transferida ao Município, pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o que se tornou necessário à abertura do presente Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, objetivando a implantação, realização dos projetos e a implementação da política de regularização da propriedade particular urbana, o que são metas prioritárias do Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis.

### **2 – JUSTIFICATIVA DAS RECEITAS.**

As receitas do Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis são provenientes da alienação dos imóveis públicos urbanos, que compunham a Léguas Patrimonial transferida ao Município pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); suas regularizações de acordo com a Lei que criou a Autarquia, adicionando-se as essas receitas, os valores cobrados na elaboração de projetos e demarcações das áreas, sendo estas responsáveis pelas despesas efetivas do Instituto, ressalvando que os valores dos bens alienados são revertidos ao Município através de Convênios, os quais se destinam a construção, recuperação e manutenções de logradouros públicos, conforme dispositivo determinado pela Lei que criou a Autarquia Municipal.

